

Zimbra**kelly@alexania.go.gov.br****Pedido de impugnação ao Pregão 44/2021 - Item 2 Fragmentadora****De :** Pedro Paulo Vieira Herruzo <pedropauloherruzo@gmail.com>

Qui, 02 de set de 2021 11:49

Assunto : Pedido de impugnação ao Pregão 44/2021 - Item 2 Fragmentadora 2 anexos**Para :** cpl@alexania.go.gov.br**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA****IMPUGNAÇÃO - Pregão 44/2021 - Item 2 Fragmentadora**

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09015414000169, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5º. Andar conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP, representado por seu sócio proprietário **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, vem apresentar IMPUGNAÇÃO na forma eletrônica pelos motivos a seguir.

ACEITAÇÃO DE MODELOS COMPATÍVEIS / SIMILARES**1 -ABERTURA DE INSERÇÃO**

O edital busca o Registro de Preços de 4 unidades de fragmentadora de papel modelo compacto de uso individual, sendo que as características estão definidas no item 2 do termo de referência do edital, conforme texto abaixo:

Apesar da boa redação do item 2, a abertura de inserção das fragmentadoras compactas possuem um tamanho médio de 220mm, variação mínima (1cm) de acordo com a marca e modelo, sendo muito comum nesse modelo a ABERTURA DE 220 MM.

Essa diferença do tamanho é indiferente aos fabricantes, pois decorre do desenho/formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem a mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite tipo A4/Letter.

Este tamanho de abertura seria notado entre modelo pequeno em comparação com fragmentadora de médio porte, com abertura de 220mm ou 300mm, porém, aqui no edital é irrelevante a diferença de 1 centímetro.

Assim, requer a aceitação de "abertura APROXIMADA 220 mm".

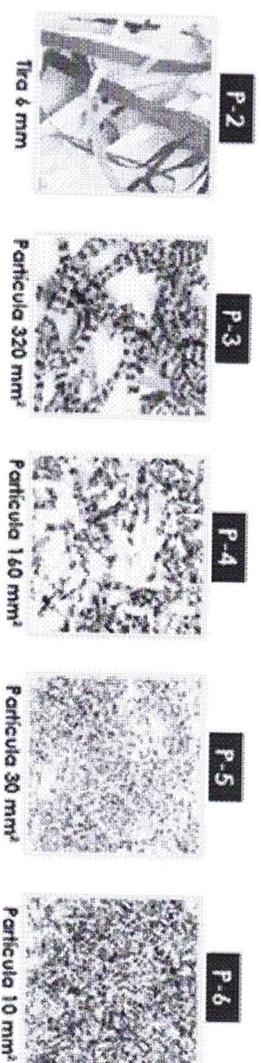
2 - PARTÍCULAS NÍVEL DE SEGURANÇA P-3 e AMPLA DISPUTA

O edital equivocadamente exige a fragmentadora do nível de segurança P-4, porém a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS determinou a Administração Pública e em conjunto com a classificação DIN 66399 estabeleceu que o nível de segurança P-3 para fragmentadoras de escritório.

As fragmentadoras de papel seguem a classificação da norma DIN 66399, com escala de acordo com o nível de segurança P2 até o P7, de modo que o tamanho adequado para escritório para Administração Pública é o **nível de segurança P3** ou superior, que pertence a classificação de destruição de documentos sensíveis, com NOME, DOCUMENTO PESSOAL, ENDEREÇO, de em PARTÍCULAS.

A aquisição superior limita injustamente a competitividade e oferta de máquinas, **pois os modelos de escritório estão dentro da escala do nível de segurança P-3.**

Tabela abaixo da norma DIN www.din66399.com.br:



A classificação da fragmentadora passou a ser importante no Pregão eletrônico, com base na publicação da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, em que a Administração Pública **não pode despejar no lixo as informações sensíveis**, (nome, endereço, processo) muito menos informações manejadas pela Prefeitura, como processos, contratos, nomes, telefones, e-mails que possuem sigilo jurídico, proteção a segurança da informação do município e não podem ser descartadas em desacordo com a Lei.

Segue a seguinte classificação, :

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm.

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm.

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm².

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm².

Nível P5 - Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm².

Nível P6 - Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm².

A Lei de Proteção de Dados estabeleceu o critério de DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS, que devem ser descartados adequadamente, do qual, a padronização de FRAGMENTADORA indica a medida nível de segurança mínima P3, conforme LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, abaixo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Por fim, o edital merece ser retificado para estabelecer o nível de segurança de acordo com o modelo de escritório, em proveito ao dinheiro aplicado e a competitividade e a ampla disputa, sob pena de compra em desacordo com a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

3 - SENSOR DE CESTO E/OU VISOR DE LIXEIRA CHEIA

O item 02 também traz a exigência na fragmentadora de “sensor de lixeira”, como requisito mínimo do produto para elaboração de proposta e participação pelos licitantes.

No entanto, por se tratar de um modelo pequeno e uso em escritório é mais comum e padrão utilizar o “VISOR DE CESTO CHEIO”, quando geralmente os modelos de médio porte possuem sensor também para cesto cheio.

Cada fabricante possui pequenas variações nas especificações, sendo nessa categoria mais comum a existência de VISOR DE CESTO CHEIO, que cumpre a mesma função para identificar o cesto cheio, sendo apenas uma tecnologia similar, mas exatamente do mesmo tipo de produto.

Atualmente, trata-se de uma especificação que restringe a competição e impedir os modelos idênticos e concorrentes, pois com a inclusão de sensor para cesto cheio os licitantes que são concorrentes ficam fora da licitação.

Considerando que é uma fragmentadora individual, os fornecedores dispõem geralmente de duas tecnologias, sendo o "sensor de cesto cheio" E/OU, "visor de cesto cheio", mas todos são muito modernos e com todos os recursos de qualidade e segurança, como no exemplo abaixo.



(sem marca e modelo)

Essa diferença do sensor ou visor é indiferente aos fabricantes, pois decorre do formato de cada marca de modelo, sendo que todos pertencem a mesma classificação de fragmentadora compacta para uso individual para fragmentar papel sulfite tipo A4/Letter.

De forma objetiva, para ampliar a disputa e permitir modelos similares requer a aceitação de "sensor de cesto" E/OU, "visor de cesto cheio", vez que essa proporcionalidade é mais adequado ao Pregão Eletrônico e mais comum para esse porte de fragmentadora.

Ao fim, o intuito principal abordado na presente impugnação é a admissibilidade de marcas e modelos de escritório, para que mais licitante possam participar do pregão eletrônico, de modo que não existe nenhuma perda contra a Prefeitura, do contrário, **haverá o maior número de licitantes com modelos totalmente modernos e silenciosos.**

É o tema do acórdão do TCU, grifado:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

E vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados.

Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)

A aceitação de modelos similares vista ampliar a disputa não exige republicação do edital, pois não restringe o conteúdo da proposta dos demais concorrentes (Art. 20, Decreto 5.450/05).

PEDIDO

Pelo que, requer a ampliação do TERMO DE REFERÊNCIA descrito no edital para evitar a restrição por motivo irrelevante, para que seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO do item 2, e julgada **PROCEDENTE**, a fim de corrigir o texto e permitir marcas/modelos idênticos ao edital.

1. Abertura mínima de 220 mm para inserção para papel
2. Fragmentação de CD/DVD e Cartões de PVC
3. Capacidade mínima de 15 folhas
4. Nível de segurança P3
5. Nível máximo de Ruído 65 dB
6. Sensor Automático de Papel
7. Sensor de Cesto Cheio ou visor de cesto cheio
8. Capacidade mínima do Cesto 25 litros
9. Voltagem 220 V
10. Garantia mínima 6 meses

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 02 de Setembro de 2021.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
Sócio Diretor - EBA OFFICE Comércio de Máquinas para Escritório LTDA – EPP

Esta mensagem da Prefeitura Municipal de Alexânia e quaisquer arquivos transmitidos com ela, é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da Lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emissor, esclarecendo o equívoco.

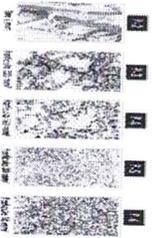


image.png
163 KB



image.png
85 KB